

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n. 018/2012

**COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, nº 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, Sr. **Mozar Artur Dietrich**, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. **Eloi Spohr** doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**,

e

**M.D.J. – NÚCLEO INTEGRADO DE APTIDÃO FÍSICA E SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida à Rua Quatorze de Julho, nº 654, sala 103, Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.999.404/0001-80, aqui representada por seu representante sócio-administrador, Sr. **Daniel Carlos Garlipp**, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e acertado este Contrato para prestação de serviços de Saúde Ocupacional, tudo em perfeita harmonia com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2012 e nos termos autorizados pelas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde Ocupacional com atividades de diagnóstico, orientação, ginástica laboral e avaliação, a serem desenvolvidos na sede da COMUSA e em seus demais endereços (ETA, Centrais de Atendimento e Leitura), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas descritas no **ANEXO I - Termo de Referência**, em estrita observância aos termos e condições do Pregão Presencial nº 005/2012 realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas na licitação a que se refere e seus respectivos Anexos.

### SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- Pregão Presencial nº 005/2012, com todos os seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA;
- Requisição nº 54.402.

**Parágrafo único:** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### TERCEIRA: DOS PRAZOS

O prazo para a execução do objeto contratado é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pela Autarquia, caso haja interesse, nos termos e condições do art. 57, inc. II, e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** A inobservância do prazo fixado ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

*Pregão Presencial nº 005/2012 – Prestação de serviços de saúde ocupacional.*

*Contrato 018/2012 – M.D.J. Núcleo Integrado de Aptidão Física e Saúde Ltda.*

**SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

**QUARTA: DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago pela execução do objeto é o constante na proposta da CONTRATADA, ou seja, a importância total de R\$34.956,00 (trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais), sendo o valor mensal de R\$2.913,00 (dois mil e novecentos e treze reais), conforme quantidades e especificações técnicas do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial n.º 005/2012.

§1º - O valor supramencionado será pago de forma mensal, observando-se as disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

§2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.

§3º - Os preços unitários apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

§4º - Os preços unitários ora contratados, não serão reajustados, mantendo-se firmes e inalterados até o término da contratação, salvo em caso de prorrogação contratual.

§5º - Fica vedado à **CONTRATADA** negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira, diretamente na Tesouraria da **COMUSA**.

§6º - A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite do objeto pelo responsável pela fiscalização do contrato, que encaminhará ao Departamento Administrativo e Financeiro, para que efetue o pagamento.

§7º - O pagamento fica condicionado a apresentação das GRPS e FGTS, relativo ao mês anterior a prestação do serviço;

§8º - Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira.

§9º - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato e no Edital a que se refere, bem assim aos respectivos Anexos, a **COMUSA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na cláusula Oitava.

§10º - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

§11º - No caso das partes anuírem em prorrogar o presente contrato, ultrapassando o período de 12 (doze) meses, os valores contratados para os serviços serão reajustados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE ou outro indexador que o substituir.

**QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

1.02.03.23.02.00.017.512.0023.2.290.03302.0000/ 3.3.3.9.0.39.79.00.00.00	Serv. Apoio Admin., Técnico e Operac. – P.J. – S/ Quant. Fís. Pessoas
---	---

**SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do seu objeto, pena de rescisão do ajuste.

5-16/8/2012

164  
7**SÉTIMA: DAS DESPESAS**

As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a COMUSA ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo à COMUSA direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

**Parágrafo único** - Todos os encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária, tributária, parafiscal, emolumentos, e outras contribuições, assim como todas as despesas com mão-de-obra, seguros, transporte e descarga, testes de qualidade, deslocamentos, estadias, alimentação e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes, ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**NONA: DAS ALTERAÇÕES E PENALIDADES**

É assegurada à COMUSA a prerrogativa de, unilateralmente, e forte ao art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) modificar o presente contrato para melhor adequação às finalidades de seu objeto, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir este contrato nos casos especificados pelos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelas formas elencadas pelo art. 79 da mesma Lei;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, motivadas pela inexecução total ou parcial deste ajuste:
  - d.1) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento de prazos fixados para o atendimento do cronograma de entregas previsto neste contrato;
  - d.2) multa, no valor correspondente a 0,5% (um por cento) da contraprestação global, por dia de atraso, a ser calculado desde o 6º dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;
  - d.3) multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contraprestação global, na hipótese de infração a qualquer cláusula deste contrato, norma legal ou obrigação fixada pelo Edital da licitação versada, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta;
  - d.4) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da contraprestação global, na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento da CONTRATADA, cujo valor será pago na mesma data em que a COMUSA pagar-lhe eventual contraprestação devida, mediante compensação direta, ou cobradas judicialmente;
  - d.5) suspensão do direito de contratar com a COMUSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
  - d.6) declaração de inidoneidade, para participar de licitação junto a

3

5-16/8/2012

16-  
f

Administração Pública, na hipótese de recusar-se à execução do objeto contratado.

§1º - Se o licitante deixar de entregar qualquer documentação exigida, apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

§2º - A sanção de advertência de que trata a letra "d1", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do objeto;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos à COMUSA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§3º - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for constatada a existência de fatos que impeçam a contratação com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da COMUSA.

§4º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

#### **DÉCIMA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer das causas enumeradas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - A rescisão do contrato poderá se proceder sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§ 3º - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da rescisão contratual.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A COMUSA reserva-se no direito de cancelar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante pagamento dos serviços já prestados, sem que caiba qualquer outro ressarcimento à CONTRATADA.

§1º A COMUSA reserva-se no direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

§2º Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

§3º A gestão contratual ficará a cargo da servidora Gheisa da Luz Monteiro.

§4º Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

4  
[Handwritten signatures]

**DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo/RS, 23 de julho de 2012.

**COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

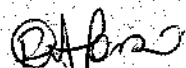
  
**Mozer Artur Dietrich**  
Diretor Geral

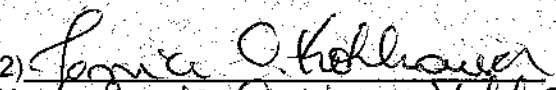
  
**Eloi Spahr**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**M.D.J. – NÚCLEO INTEGRADO DE APTIDÃO FÍSICA E SAÚDE LTDA**

  
**Daniel Carlos Garlipp**  
Sócio- Administrador

Testemunhas:

1)   
Nome: Rapula Honorio  
CPF nº: 92505821020

2)   
Nome: Janice Andrea Kehlauer  
CPF nº: 007.088.720/93

5-16/8/2011

184  
CMT

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO  
**COMUSA**  
FAZ PARTE DA SUA VIDA

**TERMO DE ADITAMENTO I AO CONTRATO Nº 018/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL QUE FIRMAM A COMUSA- SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO E M.D.J. - NÚCLEO INTEGRADO DE APTIDÃO FÍSICA E SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento de Aditamento, a **COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO** e o **M.D.J. - NÚCLEO INTEGRADO DE APTIDÃO FÍSICA E SAÚDE LTDA.**, ambos já qualificados no Contrato nº 018/2012 de prestação de serviços de Saúde Ocupacional com atividades de diagnóstico, orientação, ginástica laboral e avaliação, a serem desenvolvidos na sede da COMUSA e em seus demais endereços, que entre si firmaram na data de 23/07/2012, em conformidade com o Pregão Presencial nº 005/2012, resolvem aditar o contrato original, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1º** O prazo de vigência, previsto na Cláusula Terceira do Contrato original, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 23 de julho de 2013.

**2º** Em cumprimento ao disposto na Cláusula Quarta, §11º, do Contrato, o preço para execução do objeto deste aditamento sofre reajuste, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, correspondente a 6,70% (seis vírgula setenta por cento), ocorrido no período de julho de 2012 a junho de 2013, de forma que a COMUSA pagará a CONTRATADA um valor global de R\$ 37.298,04 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e quatro centavos), correspondendo à quantia de R\$ 3.108,17 (três mil, cento e oito reais e dezessete centavos), referente aos serviços prestados mensalmente.

**3º** As despesas do presente aditamento correrão às contas da seguinte dotação orçamentária:


1.02.03.23.02.00.017.512.0023.2.290.03302.0000 / 3.3.3.9.0.39.79.00.00.00	Serv. Apoio Admin., Técnico e Operac. - P.J. - S/ Quant. Fís. Pessoal
--	---

**4º** Permanecem em pleno vigor as demais condições e cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Aditamento, devendo este ser considerado parte integrante e inseparável daquele.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Novo Hamburgo, 22 de julho de 2013.

**COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

  
**Mozal Artur Dietrich**  
Diretor-Geral

  
**Econ. Eloi Spohr**  
Diretor Administrativo-Financeiro

?

CMT

5-101810011

185  
M4

SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO  
**COMUSA**  
FAZ PARTE DA SUA VIDA

**M.D.J. - NÚCLEO INTEGRADO DE APTIDÃO FÍSICA E SAÚDE LTDA.**

*Daniel Carlos Garlipp*  
**Daniel Carlos Garlipp**  
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) *Liane Paiva*  
Nome: LIANE PAIVA  
CPF nº.: 49282806068

*Meirione Taine Fuchs*  
Nome:  
CPF nº.: 00856291030